



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

**PORTARIA Nº 1557, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023.**

### **CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE A SERVIDORA JANE ELISA URTASSUM DA SILVA MARTINS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

**CONSIDERANDO** o requerimento feito pela servidora em 11/10/2023 e a data de aquisição de direito em 08/10/2023;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Prêmio Assiduidade a servidora **Jane Elisa Urtassum da Silva Martines**, Professora N2b, matrícula nº 4728-7 a ser creditado na folha do mês de outubro do ano de 2023.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos treze (13) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Rogério Lemos Cruz  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira  
Secretária de Administração  
MFA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

1626/2023

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Jane Elisa Urtassum da Silva Martins

Caro Servidor

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

*Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.*  
*§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.*  
*§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.*  
*§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.*  
*§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.*  
*§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo.*  
*Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.*

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Jane Elisa Urtassum da Silva Martins
Matrícula	4728-7
Cargo	Professora N2B

11/10/2023

Data de Admissão	01/03/2012	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão	
Data Base Estatuto Mun.	01/11/2003		II -	
Início da concessão Art. 96 §3º	Não se Aplica		a) Licença Interesse	
Última concessão	não se aplica		b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada	
			c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado	
			d) Desempenho de mandato / atividade política	

Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data de concessão
1ª concessão				03/03/2017	04/03/2022	03/03/2017
2ª concessão			584	08/10/2023	08/11/2028	08/10/2023
3ª concessão				07/10/2028	08/11/2033	07/10/2028
4ª concessão				07/10/2033	08/11/2038	07/10/2033
5ª concessão				07/10/2038	08/11/2043	07/10/2038
6ª concessão				07/10/2043	07/11/2048	07/10/2043

Lúcia Carvalho de Oliveira  
Secretária de Administração

Assinado por 2 pessoas: LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA e JANE ELISA URTASSUM DA SILVA MARTINS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: https://brasil.matricula.com.br/verificacao/8721-67C2-31AC-BC77 e informe o código 8721-67C2-31AC-BC77



Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissao	Cargo	Data	Calc	R Compl.	Valor
00001	47287/01	Jane E. U. Da Silva Martins 0347-Premio Assiduidade	01/03/2012	1082-Professor N2a	04/2017	09-01	1,00	1.257,59
Total Geral (1)		0347-Premio Assiduidade			04/2017	9		1.257,59





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8721-67C2-31AC-BC77

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF 424.307.040-72) em 13/10/2023 13:15:37 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 17/10/2023 09:07:33 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/8721-67C2-31AC-BC77>